



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 641

[Documento normativo revogado pela Circular 681, de 04/03/1982.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que as taxas estipuladas pela Resolução n° 688, de 26.03.81, se aplicam retroativamente a todos os Empréstimos do Governo Federal (EGFs) a indústrias, beneficiadores e comerciantes, cujo deferimento tenha ocorrido a partir de 19.12.80, inclusive.

2. Caberá ao agentes financeiros da “Política de Garantia de Preços Mínimos” restituir aos clientes o diferencial de encargos, relativamente às operações da espécie formalizadas a juros de 65% (sessenta e cinco por cento) ao ano, sob a vigência da Resolução n° 671, de 17.12.80.

3. As instituições financeiras estaduais e privadas terão assegurado o ressarcimento da redução de receita oriunda da alteração de encargos ora determinada, nos casos de EGFs amparados por recursos próprios, cumprindo-lhes enviar a solicitação específica ao Banco Central/Departamento do Crédito Rural, com os dados indispensáveis (nome do mutuário, valor do crédito e diferencial devido).

D.O.U. 14.08.81

Brasília (DF), 12 de agosto de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.